



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:233 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Obra das Crianças Pobres da freguesia da Lapa, da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:234 — Abre um crédito destinado ao pagamento de juros da conta corrente entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e o Tesouro, liquidados nos meses de Abril a Junho de 1934.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 8:073 — Manda passar o submersível *Hidra* à situação de disponibilidade, ficando adstrito à Direcção dos Serviços de Submersíveis.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Egipto depositado no Foreign Office o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:235 — Aprova a alteração ao artigo 21.º do Estatuto da Lutuosa do Ministério (substituição das palavras «bilhetes do Tesouro» por «títulos do Estado, de fácil realização»), aprovado pelos decretos n.ºs 10:374 e 22:130.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:233

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da

Obra das Crianças Pobres da freguesia da Lapa, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 professora	4.800\$00
1 professora	3.600\$00
2 professoras, a 2.400\$.	4.800\$00
1 escriptorário	600\$00
1 criada	1.560\$00
1 criada	1.200\$00
2 criadas, a 240\$.	480\$00
1 cobrador	300\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMOA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:234

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2:372.852\$90, destinado ao pagamento de juros da conta corrente entre a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e o Tesouro, liquidados nos meses de Abril a Junho de 1934, de harmonia com o despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* de 24 de Dezembro de 1929, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do referido Ministério em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 2:372.852\$90 na verba de 12:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º do capítulo 1.º do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:073

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o submersível *Hidra* passe à situação de disponibilidade desde 31 de Março findo, ficando adstrito à Direcção dos Serviços de Submersíveis.

Ministério da Marinha, 10 de Abril de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Per ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada Britânica, o Egipto depositou em 21 de Fevereiro de 1935, no Foreign Office, o instrumento de ratificação da Convenção relativa à protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 5 de Abril de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:235

Tendo a comissão administrativa da Lutuosa do Ministério das Colónias proposto que fôsse modificado o artigo 21.º do seu estatuto orgânico, aprovado pelos decretos n.ºs 10:374 e 22:130, respectivamente de 21 de Novembro de 1924 e 31 de Dezembro de 1932, substituindo-se a palavras «bilhetes do Tesouro» por «títulos do Estado, de fácil realização», visto aqueles terem sido obrigatoriamente reembolsados;

Atendendo a que essa modificação, nos termos do n.º 3.º do artigo 23.º do citado estatuto, foi votada em assemblea geral extraordinária dos seus associados, efectuada em 13 de Março do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovada a seguinte alteração ao artigo 21.º da estatuto da Lutuosa do Ministério das Colónias:

A Lutuosa não pode ter em caixa importância superior a 100\$. Todos os outros fundos, incluindo subsídios, serão empregados em títulos do Estado, de fácil realização, averbados à Lutuosa, ou depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, conforme resolução da comissão administrativa.

Publique-se.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armindo Rodrigues Monteiro*.